

TERMO DE COMPROMISSO Nº /2009

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS/AM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES NO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília, DF, CEP nº. 70.059-900, CNPJ - 37.115.367/0001-60, representado pelo Ministro de Estado, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, Identidade nº. 03628902-3, expedida pela Secretaria de Estado da Polícia Civil – Instituto de Identificação Félix Pacheco - RJ, CPF nº 434.259.097-20, domiciliado em Brasília – DF, doravante denominado **MTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS /AM**, com sede na Avenida Brasil, nº. 2971, Compensa, Manaus/AM representado, por seu Prefeito Municipal, **AMAZONINO ARMANDO MENDES**, brasileiro, casado, CPF nº. 001648282-49 e Identidade nº 66139, expedida pela SSP/AM doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL**, **resolvem** celebrar este **TERMO DE COMPROMISSO**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** a cooperação dos Partícipes com vistas à implantação de ações de qualificação profissional de jovens no campo da Tecnologia da Informação, no município de Manaus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns dos Partícipes a implementação de ações com vista à formalização de parceria, visando assegurar a execução deste **TERMO**.

Parágrafo único. O MTE se compromete a articular-se com o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT para que as ações decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre eles em 11 de novembro de 2008 venha a beneficiar o município de Manaus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E DESPESAS

Este **TERMO** não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos Partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com os custos que advierem da sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este **TERMO** terá vigência de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este **TERMO** poderá ser denunciado, a qualquer tempo e por quaisquer dos Partícipes, mediante manifestação expressa, com antecedência de trinta dias, ou rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento, superveniência de normas legais ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **MTE** dará publicidade deste **TERMO** no seu sítio eletrônico, no prazo do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste instrumento.

Por estarem de acordo, assinam este **TERMO** em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, de fevereiro de 2009.

CARLOS LUPI
Ministro do Trabalho e Emprego

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus/AM

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:

2: _____

CPF: